



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
CRENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PATIS/MG.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório do Processo acima identificado.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e essa Empresa/Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do fax (38) 3239-8131 ou 8120.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATIS-MG**

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023** **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PATIS/MG.

- DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 11 de Outubro de 2023, no horário de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000.
- A data de abertura dos envelopes, seleção e julgamento dos documentos se dará **no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos**, onde as empresas poderão ser convocadas (via e-mail) para a sessão de abertura dos envelopes. Os interessados **poderão se Credenciar até o dia 10 de Outubro de 2024**.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07h00min (sete horas) às 12h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br/** **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com endereço na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 053/2023 de 02 de janeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores: Sra. Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues, Érica Pereira da Silva Soares - Membro e Renato José Antônio Santos - Membro, sob a presidência da primeira; tendo como membros suplentes os seguintes servidores: Maria Alenice Santana Rocha, Ana Izabel Ferreira Costa e Viviane Ferreira Pinto; torna público a abertura do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, do tipo **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, visando a realização de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços, para realização de exames de ultrassonografia no Centro Municipal de Saúde de Patis, visando o atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde deste município de Patis/MG, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Patis-MG

- O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, e 04/05/00, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

I – OBJETO E ÁREA SOLICITANTE

1 - O objeto do presente termo é o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços, para realização de exames de ultrassonografia no Centro Municipal de Saúde de Patis, visando o atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde deste município de Patis/MG; conforme anexos específicos deste instrumento convocatório que contém as especificações e condições de contratação, que são partes integrantes deste edital.

2 - Área(s) Solicitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

3 – Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Carta de Credenciamento;

ANEXO II - Carta Proposta e Planilha de Descrição e Valor dos Serviços – Termo de Referência de Preços;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

ANEXO V - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

ANEXO VI - Declaração de Atendimento às Condições de ME/EPP/Equiparadas; e

ANEXO VII - Minuta Contratual.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento Empresas de prestação de serviços na área de saúde, cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Patis-MG, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Prestar os serviços diretamente no Centro Municipal de Saúde na sede da cidade de Patis-MG;

b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

2.3 - **Não poderá participar do presente processo, a empresa:**

2.3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.

2.3.2 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.3.3 - Em consórcio, bem como cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

2.3.4 - *A observância das vedações do item 2.3.1 (acima) é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.*

III – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

• - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 11 de Outubro de 2023, no horário de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000.

3.1 - A data de abertura dos envelopes, seleção e julgamento dos documentos se dará **no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos**, onde as empresas poderão ser convocadas (via e-mail) para a sessão de abertura dos envelopes. Os interessados **poderão se Credenciar até 10 de Outubro de 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

3.2 – Os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços *deverão estar acompanhados do documento de Carta de Credenciamento – Conforme Modelo do Anexo I deste Edital.*

3.4 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Objeto: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços, para realização de exames de ultrassonografia no Centro Municipal de Saúde de Patis, visando o atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde deste município de Patis/MG.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Objeto: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços, para realização de exames de ultrassonografia no Centro Municipal de Saúde de Patis, visando o atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde deste município de Patis/MG.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

1 – REGULARIDADE/HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração (se houver).

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei:

- Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal.**

- A regularidade para com a Fazenda Federal **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas ('a') a ('d') do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 - (Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS).

2.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.4 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

2.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3- REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento compatível com o objeto cotado. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

3.2 - Comprovante de Conclusão do Curso de Medicina (Diploma de Conclusão do curso de Graduação do(s) Profissional (is) que prestará (ao) os serviços; acompanhado de comprovante de conclusão de residência médica (se for o caso) ou conclusão de curso de especialização ou curso equivalente na especialidade assumida).

3.3- Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que executará os serviços.

3.3. - Prova de vínculo do profissional de nível superior responsável e indicado pela licitante participante; sendo que a comprovação do vínculo do profissional (em conformidade aos documentos que serão apresentados pela licitante participantes nos subitens 3.1 e 3.2 deste item, descrito acima) ***poderá ser comprovada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.***

3.4 - Declaração de Responsabilidade da licitante participante, indicando o profissional que será responsável pela execução dos serviços médicos, objeto desta licitação, até o término da vigência contratual; ficando estabelecido que ***este profissional só poderá ser substituído com a expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação dos documentos pertinentes à sua formação.***

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (Noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

A empresa participante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a documentação descrita acima; os seguintes documentos:

4.1 - Alvará de Funcionamento da empresa.

4.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação – Anexo IV.

4.3 - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica – Anexo V.

4.4 – Declaração de Atendimento às Condições de ME/EPP/Equiparadas (Caso a empresa enquadre) – Anexo VI.

5 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. *A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.*

6 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

V – DA PROPOSTA DE PREÇO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes deste Edital.

5.2 - *A Proposta Comercial/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital; acompanhada ainda da Carta Proposta conforme modelo constante no Anexo II deste termo.*

5.3 - As Propostas/Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - *Os preços dos serviços a serem aceitos por esta Administração, serão somente aqueles estabelecidos no Anexo II deste Edital, ou seja, os preços médios cotados pela Secretaria Solicitante.*

VI – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
311	06.01.03.10.302.0015.2031.3.3.90.39.00	149
1110	06.01.03.10.302.0015.2031.3.3.90.39.00	102

6.3 – Os quantitativos iniciais desta contratação poderão ser acrescidos e/ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

VIII – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

8.1 - **Entregar Mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, uma PRESTAÇÃO DE CONTAS, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames e Ainda Emissão de Laudos dos exames que foram realizados.**

8.2 - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços do Termo Contratual.

8.3 - A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

8.4 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Patis/MG, nas dependências do Prédio do Centro Municipal de Saúde, conforme agendamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG com base na demanda referenciada, na quantidade prevista e nos horários a serem fixados em comum acordo entre as partes.

IX – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 – Todos as empresas que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG, dentro de seus critérios e conveniências.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1 - DA CONTRATADA:

10.1.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

10.1.2 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao PACIENTE.

10.1.3 - Apresentar ao SUS e ao Município de Patis-MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.1.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) As empresas Contratadas credenciadas serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.1.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.1.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.1.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com ao presente Edital.

10.1.8 - Atender os pacientes do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.1.9 - Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.1.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.1.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste Município.

10.1.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.1.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

10.1.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS e a Prefeitura Municipal de Patis-MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

10.1.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.

10.1.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

10.1.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.1.13.5 – As empresas credenciadas serão responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.1.13.6 - Demais responsabilidades Constantes no Anexo II do referido Edital de Credenciamento.

10.1.14 – Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

10.1.15 - Atender os pacientes encaminhados pela Contratante, com urbanidade e educação; e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.

10.1.16 - Zelar pelos uniformes e equipamentos de proteção individual de seus empregados.

10.1.17 - Responsabilizar-se pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

10.1.18 - O procedimento prestado pela Contratada terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período, sem ônus a Contratante.

10.1.19 - A Contratada somente atenderá os pacientes encaminhados pela Contratante mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado.

10.1.20 - Todas as despesas correrão por conta da Contratada, tais como:

a) Os valores de mão - de - obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e encargos sociais.

b) Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.

c) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, inclusive sob a forma de auxílio- transporte, transporte local, entre outros; pois a contratante não aceitará nenhuma despesa além dos previstos neste documento.

d) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

e) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

10.1.21 - Emitir resultados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

10.1.22 - Ser responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos (gel para ultrassom, compressa, camisola, equipamento de ultrassonografia, computador, impressora, papel e demais materiais necessários ao atendimento).

10.1.23 - A contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.1.24 - A Contratada deverá entregar ao paciente após a realização dos exames ou em até 24 (vinte e quatro horas) o laudo com o resultado do exame, assinado pelo responsável técnico, devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe.

10.2 - DA CONTRATANTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.2.1 – Pagar a(s) Contratada(s) Credenciado(s) mensalmente os serviços prestados, de acordo com Anexo III deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

10.2.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, as empresas Credenciadas, para execução dos serviços.

10.2.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10.2.5 - Designar, responsável para a comunicação entre o Centro Municipal de Saúde e o Estabelecimentos credenciados.

10.2.6 - Fazer o encaminhamento dos usuários do município de Patis/MG.

10.2.7 - A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar local adequado para realização dos exames/serviços.

XI –DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado.

11.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO.

11.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.3 - Nas aplicações das penalidades previstas acima será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

11.4 - As multas referidas nos subitens acima serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

11.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

XII –DO CONTRATO

12.1 - A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

12.3 - A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de 12 meses, com início na data de sua assinatura; que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

12.5 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

12.6 - O CREDENCIADO deverá estar com toda estrutura montada (equipamentos, profissionais e outros) para início da execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Termo Contratual.

12.7 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

13.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

13.6.1 - O Pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal.

13.7 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

13.8 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição das empresas Credenciadas, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

13.9 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

13.10 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste edital, quais sejam:

13.10.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

13.10.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

13.10.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

13.10.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

13.10.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.10.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

13.10.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

XIV –DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES/CREDECIAEMNTTO

14.1 - Serão indeferidas as inscrições/credenciamento dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

14.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

XV –DAS INFORMAÇÕES

15.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patis-MG, com Setor situado na), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000 (Anexo da Prefeitura), **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br/** Esclarecimentos: Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.

- Publique-se na forma da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e afixe-se no lugar de costume.

Patis-MG, 10 de Outubro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues
Presidente da C.P.L.

Érica Pereira da Silva Soares
Membro da C.P.L.

Viviane Ferreira Pinto
Membro Suplente da C.P.L.

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, e CPF n.º _____ como representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ n.º
_____; qualificado a participar de todos os atos relativos ao
processo em epígrafe, inclusive com poderes expressos para apresentar e participar de
sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as
respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos,
renunciar ao direito de recurso, requerer vistas de documentos e propostas e assinar
todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do
presente mandato, a que tudo daremos por firme e valioso, tudo em conformidade à Lei
8666/93 atualizada.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO II – CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALORES
DOS SERVIÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE PATIS/MG.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

a) _____

Valor Total da Proposta de Preços:
(Em algarismos e por extenso)

b) _____ (_____) dias.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma).

c) _____

Razão Social

d) _____

CNPJ

e) _____

Endereço:

f) _____

Conta p/ Depósito e Agência:

g) _____

E-mail:

h) _____

Telefone / Fax:

i) _____
Representante:

j) _____
Identificação/RG:

l) _____
Qualificação:

m) _____
Assinatura:

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa ou Autônomo

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO II – PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS– TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (AB. SUPERIOR)	Unidade	100,00	100,00	10.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (AB. TOTAL)	Unidade	100,00	130,00	13.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (ARTICULAÇÃO)	Unidade	80,00	100,00	8.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (BOLSA ESCROTAL)	Unidade	50,00	100,00	5.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (CERVICAL)	Unidade	80,00	110,00	8.800,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DÓPPLER ARTERIAIS CAROTIDAS)	Unidade	15,00	180,00	2.700,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DÓPPLER ARTERIAIS CARÓTIDAS/VERTEBRAIS)	Unidade	15,00	360,00	5.400,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DÓPPLER ARTERIAIS VERTEBRAIS)	Unidade	15,00	180,00	2.700,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER ARTERIAL MID)	Unidade	15,00	190,00	2.850,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER ARTERIAL MIE)	Unidade	15,00	190,00	2.850,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER ARTERIAL MMII (DOIS MEMBROS))	Unidade	15,00	380,00	5.700,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER HEPATICO)	Unidade	15,00	190,00	2.850,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER RENAL)	Unidade	15,00	190,00	2.850,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER VASOS ABDOMINAIS (AORTA))	Unidade	15,00	210,00	3.150,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER VENOCO MID (UM MEMBRO))	Unidade	15,00	170,00	2.550,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER VENOSO MIE)	Unidade	15,00	170,00	2.550,00
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER VENOSO MMII(DOIS MEMBROS))	Unidade	15,00	340,00	5.100,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (ENDOVAGINAL)	Unidade	100,00	100,00	10.000,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA (MAMA)	Unidade	100,00	100,00	10.000,00

20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (MÓRFOLÓGICO)	Unidade	20,00	160,00	3.200,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (OBSTÉTRICO)	Unidade	100,00	100,00	10.000,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PAAF TIREÓIDE)	Unidade	20,00	310,00	6.200,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PAREDE ABDOMINAL)	Unidade	100,00	100,00	10.000,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PARTES MOLES)	Unidade	50,00	100,00	5.000,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PROSTATA)	Unidade	50,00	100,00	5.000,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PROSTATA TRANS-RETAL)	Unidade	15,00	140,00	2.100,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (REGIÃO INGUINAL)	Unidade	50,00	100,00	5.000,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (TIREÓIDE)	Unidade	100,00	100,00	10.000,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (TIREÓIDE COM DOPPLER)	Unidade	15,00	130,00	1.950,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (VIAS URINÁRIAS)	Unidade	100,00	100,00	10.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1- SÍNTESE DO OBJETO

Contratação de empresa/ firma, para prestação de serviço médico de Ultrassonografia para atendimento no Centro Municipal de Saúde, pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	ARTICULAÇÃO	80
02	CERVICAL	80
03	AB. SUPERIOR	100
04	TIREÓIDE	100
05	PRÓSTATA	50
06	PARTES MOLES	50
07	VIAS URINÁRIAS	100
08	PAREDE ABDOMINAL	100
09	REGIÃO INGUINAL	50
10	ENDOVAGINAL	100

11	OBSTÉTRICO	100
12	MAMA	100
13	BOLSA ESCROTAL	50
14	AB. TOTAL	100
15	MORFOLÓGICO	20
16	PAAF TIREÓIDE	20
17	PRÓSTATA TRANS-RETAL	15
18	TIREÓIDE COM DOPPLER	15
19	DOPPLER HEPÁTICO	15
20	DOPPLER RENAL	15
21	DOPPLER VENOSO MID(UM MEMBRO)	15
22	DOPPLER VENOSO MIE	15
23	DOPPLER VENOSO MMII (DOIS MEMBROS)	15
24	DOPPLER ARTERIAL MID	15
25	DOPPLER ARTERIAL MIE	15
26	DOPPLER ARTERIAL MMII (DOIS MEMBROS)	15
27	DOPPLER ARTÉRIAS CARÓTIDAS	15
28	DOPPLER ARTÉRIAS VERTEBRAIS	15
29	DOPPLER ARTÉRIAS CARÓTIDAS/ VERTEBRAIS	15
30	DOPPLER VASOS ABDOMINAIS (AORTA)	15

2- DEFINIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

- a) Contratação de empresas/ firmas para prestar serviço médico de Ultrassonografia, objetivando atendimento aos pacientes e municípios de Patis- MG, com atendimento no Centro Municipal de Saúde, aplicando seus conhecimentos para realização de exames de ultrassonografia, emitindo diagnósticos e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão;
- b) Participação em reuniões para orientações ao público e campanhas em prol da população quando solicitado;
- c) Quando solicitado pela Contratante a Contratada deverá prestar esclarecimentos a cerca de serviços com laudos e planilhas devidamente fundamentadas;
- d) Orientação e auxílio na elaboração de ações e campanhas em que envolve interesse do município.
- e) Os serviços especificados no objeto deste Termo de Referência contemplam a realização de exames de diagnóstico por imagem nas modalidades de ultrassonografia.
- f) A empresa a ser contratada deverá disponibilizar, gerir, operacionalizar, equipamentos, equipe técnica e fornecer os insumos necessários para a realização dos exames.
- g) Os serviços diagnósticos devem ser realizados por equipe de profissionais especializados e obedecer às normas técnicas pertinentes,.
- h) A Empresa especializada a ser CONTRATADA deverá possuir em seus quadros fixos profissionais especializados, de acordo com o perfil definido neste termo.
- i) Estão inclusos na prestação dos serviços o fornecimento de mão de obra médica e não médica.

j) Os serviços devem ser prestados por equipe composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

3- QUALIFICAÇÃO

Os serviços serão realizados por profissional de nível superior com formação em Medicina e inscrição no conselho de classe da categoria, e especialização na especialidade assumida.

4- METODOLOGIA

A prestação dos serviços de Ultrassonografia será efetuada das seguintes formas:

- a) Presencial, conforme solicitado no termo de referência.
- b) No Centro de Saúde do Município, atendendo os agendamentos efetuados pela secretaria de saúde, 01 (uma) vez por mês.

5- DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Patis/ MG, com recursos (próprios e/ ou convênios) da respectiva secretaria, conforme execução dos serviços, após emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada da respectiva CND relativa ao FGTS e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início na data de assinatura de contrato pelo período de 12 (Doze) meses.

7- DAS OBRIGAÇÕES

7.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- a) Prestar os serviços, objetivo do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem erros resultantes da prestação dos serviços, objetivo deste instrumento contratual;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objetivo deste Contrato;
- f) A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação de serviços de acordo com o Projeto Básico/Especificações Técnicas/Termo de referência, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Saúde de Patis/MG, que se encarregará de repassar as orientações para a realização dos mesmos;
- g) Todas as despesas correrão por conta da Contratada, tais como:
 - 1) os valores de mão - de - obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e encargos sociais;

- 2) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- 3) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, inclusive sob a forma de auxílio- transporte, transporte local, entre outros; pois a contratante não aceitará nenhuma despesa além dos previstos neste documento.
- 4) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, e
- 5) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste termo de referência.
- 6) No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - b) As prestadoras de serviços serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste termo.
 - 7) Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
 - 8) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência

7.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- b) fica a Secretaria Municipal de Saúde de Patis/ MG da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, conferência e recebimento dos serviços;
- c) Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços;
- d) Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
- e) Disponibilizar o local para execução dos serviços.

8 - DO FORO

O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro é o da Comarca de Montes Claros/MG

PATIS, 28 DE AGOSTO DE 2023
(Data da emissão do TR)

SANDRO ALEX PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE PATIS/MG.

Item	Descrição	UND	Qtde Solicitada	Quant. da empresa	Valor Referência	Subtotal
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (AB. SUPERIOR)	Unidade	100,00		100,00	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (AB. TOTAL)	Unidade	100,00		130,00	
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (ARTICULAÇÃO)	Unidade	80,00		100,00	
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (BOLSA ESCROTAL)	Unidade	50,00		100,00	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (CERVICAL)	Unidade	80,00		110,00	
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER ARTERIAIS CAROTIDAS)	Unidade	15,00		180,00	
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER ARTERIAIS CARÓTIDAS/VERTEBRAIS)	Unidade	15,00		360,00	
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER ARTERIAIS VERTEBRAIS)	Unidade	15,00		180,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER ARTERIAL MID)	Unidade	15,00		190,00	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER ARTERIAL MIE)	Unidade	15,00		190,00	
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER ARTERIAL MMII (DOIS MEMBROS))	Unidade	15,00		380,00	
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER HEPATICO)	Unidade	15,00		190,00	
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER RENAL)	Unidade	15,00		190,00	
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER VASOS ABDOMINAIS (AORTA))	Unidade	15,00		210,00	
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER VENOCO MID (UM MEMBRO))	Unidade	15,00		170,00	
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER VENOSO MIE)	Unidade	15,00		170,00	
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER VENOSO MMII(DOIS MEMBROS))	Unidade	15,00		340,00	
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (ENDOVAGINAL)	Unidade	100,00		100,00	
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (MAMA)	Unidade	100,00		100,00	
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (MORFOLOGICO)	Unidade	20,00		160,00	
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (OBSTETRICO)	Unidade	100,00		100,00	
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PAAF TIREOIDE)	Unidade	20,00		310,00	
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PAREDE ABDOMINAL)	Unidade	100,00		100,00	
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PARTES MOLES)	Unidade	50,00		100,00	
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PROSTATA)	Unidade	50,00		100,00	
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (PROSTATA TRANS-RETAL)	Unidade	15,00		140,00	
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (REGIÃO INGUINAL)	Unidade	50,00		100,00	
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (TIREOIDE)	Unidade	100,00		100,00	

SETOR DE LICITAÇÃO

AV. DR. GERALDO ATAÍDE, N° 72-A - CENTRO - CEP 39.378-000.

Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120

licitacao@patis.mg.gov.br

29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (TIREOIDE COM DOPPLER)	Unidade	15,00		130,00	
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA (VIAS URINARIAS)	Unidade	100,00		100,00	

OBS: Preencher o quantitativo da empresa e subtotal.

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa ou Autônomo

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação, não existindo impedimentos à habilitação desta empresa no Processo Administrativo em epígrafe.

Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 9º da Lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição da República Federativa do Brasil)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 013/202023
CRENCIAMENTO Nº 001/2022**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a
empresa _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 013/202023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

*Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(*Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO VII- MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP 39.378-000, telefax (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, localizada/residente na Ave/Rua _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, cep.: _____, telefone _____, e-mail....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade sob o nº _____, residente na Rua/Ave....., nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a **Inexigibilidade nº 013/2023, o Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços, para realização de exames de ultrassonografia no Centro Municipal de Saúde de Patis, visando o atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde deste município de Patis/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O Município de Patis-MG acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal e Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados neste termo e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS, DA COBERTURA E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São compromissos da CONTRATANTE:

- a) Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme “Planilha Descritiva de Execução dos Serviços” apresentada pela Contratada e com aceite da Secretaria Municipal de Saúde/Contratante; após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- b) Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- d) A observância às regulamentações produzidas pelo ministério da Saúde;
- e) Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

4.2 - São compromissos da CONTRATADA:

- a) Para a prestação dos serviços constantes no termo de referência deste edital, as empresas credenciadas deverão prestar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG, conforme condições estabelecidas neste termo, no edital e em seus anexos.
- b) As empresas credenciadas deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal Mensal, um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o mês.
- c) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência.
- e) Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.
- f) Realizar somente os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG.
- g) **Entregar Mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, uma PRESTAÇÃO DE CONTAS, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Exames e Ainda Emissão de Laudos dos exames que foram realizados.**

4.3 -Da Prestação dos Serviços:

- Os serviços deverão ser prestados no Centro de Saúde de Patis/MG, conforme os critérios estabelecidos neste termo, no edital e seus anexos, de acordo com as especificações do termo de referência e regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde.

4.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.4.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelas empresas credenciadas nas dependências do Centro Municipal de Saúde de Patis-MG.

4.4.2 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao PACIENTE.

4.4.3 - Apresentar ao SUS e ao Município de Patis-MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.4.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) As empresas credenciadas serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

4.4.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

4.4.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

4.4.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade a este Termo Contratual, as Cláusulas do Edital e seus anexos.

4.4.8 - Atender os pacientes do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.4.9 - Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.4.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

4.4.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou aos pacientes deste Município.

4.4.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.4.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

4.4.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Patis-MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

4.4.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital de Credenciamento.

4.4.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.4.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.4.13.5 - As empresas credenciadas serão responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

4.4.13.6 - Demais responsabilidades Constantes no Anexo II do Edital de Credenciamento.

4.4.14 - Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

4.4.15 - Atender os pacientes encaminhados pela Contratante, com urbanidade e educação; e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.

4.4.16 - Zelar pelos uniformes e equipamentos de proteção individual de seus empregados.

4.4.17 - Responsabilizar-se pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

4.4.18 - O procedimento prestado pela Contratada terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período, sem ônus a Contratante.

4.4.19 - A Contratada somente atenderá os pacientes encaminhados pela Contratada mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado.

4.4.20 - Todas as despesas correrão por conta da Contratada, tais como:

a) Os valores de mão - de - obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e encargos sociais.

b) Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.

c) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, inclusive sob a forma de auxílio- transporte, transporte local, entre outros; pois a contratante não aceitará nenhuma despesa além dos previstos neste documento.

d) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

e) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto contratual.

4.4.21 - Emitir resultados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

4.4.22 - Ser responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos (gel para ultrassom, compressa, camisola, equipamento de ultrassonografia, computador, impressora, papel e demais materiais necessários ao atendimento).

4.4.23 - A contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

4.4.24 - A Contratada deverá entregar ao paciente após a realização dos exames ou em até 24 (vinte e quatro horas) o laudo com o resultado do exame, assinado pelo responsável técnico, devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe.

4.5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.5.1 – Pagar a Contratada Credenciada mensalmente os serviços prestados, de acordo com Anexo III do Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.5.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, as empresas Credenciadas, para execução dos serviços.

4.5.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

4.5.5 - Designar, responsável para a comunicação entre o Centro Municipal de Saúde e as empresas credenciadas.

4.5.6 - Fazer o encaminhamento dos usuários do município de Patis/MG.

4.5.7 - A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar local adequado (Prédio do Centro Municipal de Saúde de Patis-MG) para realização dos exames.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta adjudicada) tendo como referência **o preço médio cotado pela secretaria solicitante:**

5.2 - VALOR UNITÁRIO - O valor unitário dos Itens, seguem conforme Relação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

5.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

5.3 - FORMA DE PAGAMENTO - A Secretaria Municipal de Saúde transferirá **MENSALMENTE** a CONTRATADA recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente; isto após emissão da nota fiscal competente e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do **número de procedimentos efetuados no mês**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS.

5.4 - Os pagamentos à Contratada(o) somente serão realizados mediante efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

5.5 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada(o) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada(o), sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada(o).

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada(o), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5-9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0359	06.01.03.10.302.0011.2031.3.3.90.39.00	1500001002
0360	06.01.03.10.302.0011.2031.3.3.90.39.00	1600000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.2 - Os preços são fixos e irremovíveis durante os doze primeiros meses.

7.3 - Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d”, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

7.4 - A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65, I e II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura; que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado

mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Patis-MG,..... de de 2023.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

.....
Contratada

.....
CPF ou RG:
Testemunha

.....
CPF ou RG:
Testemunha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o Termo de Contrato nº _____, em referência foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura e no setor de licitação na data de ____ de ____ de 2023 - “Ex Legis”.

Patis/MG, ____ de ____ de 2023.

Servidor Público Municipal